



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

### 20ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Zonas Úmidas

#### Ajuda Memória

No dia **07 junho de 2021**, pela plataforma Teams, realizou-se a vigésima reunião ordinária do Comitê Nacional de Zonas Úmidas.

#### MEMBROS DO COMITÊ PRESENTES NA REUNIÃO:

MMA:

- Maria Beatriz Palatinus Milliet (SBio/MMA – Titular)
- Joaquim Álvaro Pereira Leite (SAS/MMA – Suplente)

MRE:

- Arthur Cesar Lima Naylor (Suplente)

MAPA:

- Edson Junqueira Leite (Titular)
- Kleber Souza Santos (Suplente)

ANA:

- Ricardo Brasil Choueri (Titular)

ICMBio:

- Marcos Aurélio Venâncio (Titular)
- Marcos de Castro Simanovic (Suplente)

Comunidade acadêmica e científica envolvida na conservação e uso sustentável de zonas úmidas continentais:

- Walter Barrella (Titular)
- Welber Senteio Smith (Suplente)

Comunidade acadêmica e científica envolvida na conservação e uso sustentável de zonas úmidas da área costeira e marinha:

- Mário Luiz Gomes Soares (Titular)
- Clemente Coelho Júnior (Suplente)

Entidade ambientalista com atuação na conservação e uso sustentável de zonas úmidas:

- Carlos César Durigan (Titular; WCS)
- Guillermo Moisés Bendezu Estupiñan (Suplente; WCS)

#### DEMAIS PRESENTES:

- Dalyane Pereira Dourado – SAS/MMA
- Fábio Chicuta Franco – SAS/MMA
- Julie Messias e Silva – SAS/MMA
- Maurício dos Santos Pompeu – SAS/MMA

- Mônica Regina Robinson – SAS/MMA
- Otávio Gadiani Ferrarini – SAS/MMA
- Priscilla Carneiro Brito Bonfim – SAS/MMA

## **1. Abertura**

A Sra. Maria Beatriz Palatinus Milliet, presidente do CNZU e Secretária de Biodiversidade do MMA, iniciou a reunião dando boas-vindas aos presentes e solicitou que todos se apresentassem. Logo após, passou a palavra para o Sr. Joaquim Álvaro Pereira Leite, Secretário da Amazônia e Serviços Ambientais, que enfatizou a importância da valorização dos serviços ambientais e a construção do mercado de PSA no Brasil.

## **2. Apresentação CNZU e Convenção RAMSAR**

O Analista Ambiental Maurício Pompeu apresentou o histórico do Comitê e a atuação do Brasil perante a Convenção Ramsar.

Após a apresentação, o Sr. Mário Luiz Gomes Soares questionou por que o projeto Paisagens Sustentáveis da Amazônia teria foco somente na região central da Amazônia, notadamente nos sítios Ramsar dos rios Juruá e Negro. Argumentou que a região amazônica também apresenta o sítio Ramsar Estuário do Amazonas e seus Manguezais, importante por ser uma oportunidade para colocar em pauta a conectividade terra-mar. Nesse momento, o Secretário da SAS, Joaquim Álvaro Pereira Leite, e o Coordenador Otávio Gadiani Ferrarini mencionaram que o escopo do Projeto inclui apenas a região mais central da Amazônia, por todos os acordos realizados para sua execução já estabelecidos com parceiros e doadores. Desse modo, não é possível a execução de atividades finalísticas (no território) na área mencionada por estar fora do escopo territorial do projeto. Entretanto, entenderam que o tema poderia ser colocado em discussão afim de verificar a possibilidade de incluir também a região costeira amazônica em ações mais gerais relacionadas à coordenação das políticas de Ramsar.

Os Srs. Kleber Souza Santos e Edson Junqueira Leite sugeriram a discussão, no âmbito do CNZU, da possibilidade de candidaturas de sítios Ramsar fora de Áreas Protegidas. Mencionou que no Brasil há muitas práticas bem-sucedidas de agricultura em sinergia com a conservação das áreas úmidas. O Sr. Joaquim Álvaro Pereira Leite argumentou que, neste momento, o Brasil precisa focar na implementação dos sítios Ramsar já reconhecidos e que as boas práticas no meio rural precisam ser divulgadas, e o CNZU pode ser um *locus* para isto.

## **3. Aprovação da Ajuda Memória da 19ª Reunião Ordinária do CNZU**

Uma vez que os atuais membros do colegiado diferem dos representantes anteriores, decidiu-se que a Ajuda Memória da 19ª reunião ordinária do CNZU seria novamente encaminhada aos membros do CNZU, que fariam consultas a seus pares presentes na reunião realizada em junho de 2018. Após a consulta, os atuais representantes se sentiriam mais seguros para aprovação do documento, a ser colocada em pauta na próxima reunião extraordinária do CNZU.

## **4. Revisão da Minuta do Regimento Interno e Votação**

A minuta de Regimento Interno do CNZU, disponibilizada com antecedência aos presentes, foi debatida e pequenas alterações foram sugeridas e aprovadas pelo colegiado. Ao final, deu-se por aprovado o novo Regimento Interno do CNZU (Anexo I), que será encaminhado internamente do MMA para, s.m.j., sua publicação no Diário Oficial da União.

Durante as discussões, a diretora de ecossistemas do MMA, Julie Messias e Silva, enfatizou que, apesar da composição do colegiado estar mais enxuta que no passado, há possibilidade de convidar eventuais participantes para contribuírem tecnicamente em debates específicos.

## **5. Palavra aberta aos Membros e Sugestões de Pauta para a Próxima reunião**

Carlos César Durigan sugeriu:

- Realização de apresentações sobre ações de implementação de Ramsar no Brasil, notadamente dos Sítios Ramsar;
- Discussão sobre a ampliação de sítios Ramsar;
- Discussão sobre a possibilidade de criação de sítios Ramsar fora de Áreas Protegidas.

Marcos de Castro Simanovic sugeriu:

- Apresentação sobre os Planos de Ação Nacional coordenados pelo ICMBio, sobretudo os PANs Manguezais, Aves Limícolas e Corais.

Kleber Souza Santos sugeriu:

- Acompanhamento da agenda de Ramsar, sobretudo quanto às análises das minutas de resoluções a serem debatidas na Conferência das Partes.

Guillermo Moisés Bendezu Estupiñan:

- Apresentações sobre as ações desenvolvidas nas Reservas da Biosfera presentes na região Amazônica;
- Captação de recursos para financiamento de ações nos sítios Ramsar.

## **6. Encerramento**

Ao final, sob a condução da Diretora de Ecossistemas da SAS/MMA, deu-se por encerrada a vigésima reunião ordinária do Comitê Nacional de Zonas Úmidas, já indicando que a 2ª reunião extraordinária do CNZU será realizada dia 23 de junho de 2021, às 14horas.

# ANEXO I

## MINUTA DE REGIMENTO INTERNO COMITÊ NACIONAL DAS ZONAS ÚMIDAS

### CAPÍTULO I

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê Nacional das Zonas Úmidas, órgão de assessoramento, de caráter consultivo e permanente, instituído pelo Decreto nº 10.141, de 28 de novembro de 2019, tem por competências:

I - propor ao Ministério do Meio Ambiente diretrizes e ações de execução, relativas à conservação, ao manejo e ao uso racional dos recursos ambientais, referentes à gestão das áreas incluídas na Lista de Áreas Úmidas de Importância Internacional e nas demais áreas úmidas brasileiras, quando couber;

II - contribuir para elaboração de plano nacional de conservação e uso sustentável de áreas úmidas;

III - sugerir e avaliar a inclusão de novos sítios na Lista de Áreas Úmidas de Importância Internacional;

IV - subsidiar a participação brasileira nas reuniões realizadas no contexto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar, promulgada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996, e contribuir na elaboração de informes nacionais encaminhados às Conferências das Partes Contratantes;

V - subsidiar a implementação da Convenção de Ramsar, e das decisões adotadas pela Conferência das Partes Contratantes;

VI - divulgar a Convenção de Ramsar e incentivar a participação da sociedade na sua implementação; e

VII - apresentar proposta de regimento interno para aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê tem sua composição descrita no art 2º do Decreto nº 10.141, de 28 de novembro de 2019.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros representes do governo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam.

§ 3º Os membros representantes da comunidade acadêmica e científica e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º O membro representante de entidade ambientalista e seu respectivo suplente serão indicados pelo Presidente do Comitê.

§ 5º Os membros do Comitê serão nomeados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente em portaria e terão mandato de 4 anos.

§ 6º A substituição dos membros titulares ou suplentes, sempre que considerada necessária pela instituição ou entidade representada, processar-se-á nos termos dos § 1º a 5º do art. 2º deste Regimento

Art. 3º Quando aprovado pelo plenário da CNZU, poderão participar das reuniões entidades nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades públicos e pessoas de notório saber.

I - o representante nacional do Painel de Revisão Técnico Científica;

II - o representante governamental para o Programa de Comunicação, Educação e Conscientização Pública; e

III - o representante não governamental para o Programa de Comunicação, Educação e Conscientização Pública.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

Art. 5º O Comitê será composto pelo Plenário e por Comissões Técnicas.

## Seção I

### Do Plenário

Art. 6º O Comitê será presidido pelo titular do cargo de secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, que será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo suplente o titular do cargo de Secretário da Amazônia e Serviços Ambientais do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 7º A função de Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, que contará com o apoio técnico e administrativo do Departamento de Ecossistemas da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais.

## Seção II

### Das Comissões

Art. 8º As Comissões Técnicas poderão ser instituídas na forma de ato da CNZU, com o objetivo de avaliar e elaborar documentos em temas específicos demandados pelo Comitê que visem ao cumprimento das atribuições previstas no art. 2º.

§ 1º As comissões técnicas não poderão ter mais de cinco membros e sua composição será conforme decisão do Comitê, registrada na relatoria da reunião;

§ 2º Poderão ser convidadas a participar das reuniões das comissões técnicas, além de seus membros, representantes de entidades nacionais ou estrangeiras, com conhecimento e experiência nos temas afetos à comissão.

§ 3º As comissões técnicas terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

§ 4º As comissões técnicas estão limitadas a três operando simultaneamente.

§ 5º Os produtos das comissões técnicas deverão ser submetidos à apreciação pelo plenário da CNZU.

## CAPÍTULO IV

## DO FUNCIONAMENTO

### Seção I

#### Das Incumbências

Art. 9º Ao Presidente do Comitê incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Comitê;

III - dar encaminhamento às recomendações do Plenário;

IV - instalar e coordenar as atividades das Comissões Técnicas;

V - representar o Comitê; e

VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário.

Art. 10. À Secretaria-Executiva do Comitê incumbe:

I - estabelecer o fluxo de procedimentos administrativos e operacionais do Comitê;

II - encaminhar a convocação das reuniões do Comitê;

III - elaborar a pauta das reuniões do Comitê;

IV - propor prioridades de ações, em consonância com a Estratégia de Conservação e Uso Sustentável das Zonas Úmidas no Brasil - Estratégia Ramsar no Brasil, conforme Portaria nº 445, de 27 de novembro de 2018;

V - reportar ao Comitê as ações e iniciativas relativas à implementação da Estratégia Ramsar no Brasil;

Vi - organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, e outros encontros solicitados pelo Comitê, e redigir as respectivas relatorias; e

VII - divulgar o Comitê, suas normas de funcionamento e as questões relacionadas à conservação e ao uso racional das áreas úmidas.

Art. 11. Aos membros do Comitê incumbe:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões do Comitê;

II - participar das Comissões Técnicas, quando designados pelo Plenário;

III - propor convocação de reunião extraordinária do Comitê;

IV - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

V - propor temas e assuntos relacionados à conservação e ao uso racional das áreas úmidas;

VI – indicar participantes de Comissões Técnicas;

VII - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas;

VIII- aprovar as relatorias das reuniões do Comitê, presencialmente ou por meio eletrônico;

IX - apresentar questões de ordem nas reuniões do Comitê;

X - acompanhar a implementação da Estratégia Ramsar no Brasil, promovendo sua discussão junto às instituições e segmentos nele representados; e

XI - aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Art. 12. Aos membros das Comissões Técnicas incumbe:

I - gerar informações necessárias aos trabalhos do Comitê;

II - comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão; e

III - apresentar relatórios, pareceres e propostas de Recomendações sobre temas e assuntos relacionados à conservação e ao uso racional das áreas úmidas propostos pelo Comitê.

## Seção II

### Das reuniões Comitê

Art. 13. O Comitê se reunirá em caráter ordinário pelo menos uma vez por ano e em caráter extraordinário sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta dos membros e o quórum e de aprovação de votações é de maioria simples dos presentes.

§ 2º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal poderão se reunir presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 14. A falta não justificada em duas reuniões consecutivas da CNZU de um membro será informada à instituição responsável por sua indicação, para as providências cabíveis no sentido de assegurar a efetiva participação.

§ 1º As justificativas deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica à Secretaria-Executiva em até dois dias úteis antes ou após a realização da reunião.

§ 2º Na ocorrência de uma terceira falta consecutiva, observado o previsto no caput, a instituição responsável por sua indicação deverá providenciar a substituição dos membros.

Parágrafo único. Os representantes suplentes poderão participar nas reuniões.

Art. 15. As reuniões deverão obedecer a seguinte ordem:

I - abertura

II - verificação de quórum;

III - aprovação ou homologação da relatoria da reunião anterior por meio eletrônico;

IV - ordem do dia;

V - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

VI - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia; e

VII - encerramento.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias serão realizadas com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias de cinco, por e-mail, e deverão contar a pauta.

§ 2º Documentos que precisarem ser analisados e deliberados deverão ser encaminhados com no mínimo quinze dias de antecedência à reunião.

Art. 16. Nas reuniões do Comitê, os membros assinarão lista de presença e a Secretaria-Executiva redigirá uma relatoria com exposição sucinta das discussões e encaminhamentos aprovados.

## Seção II

### Das Reuniões das Comissões Técnicas

Art. 17. As comissões técnicas se reunirão em caráter ordinário pelo menos uma vez por ano e em caráter extraordinário sempre que forem convocadas pelos seus Presidentes ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º A presidência das comissões técnicas será escolhida entre seus membros por meio de votação simples e, em caso de empate, com o voto de qualidade do Presidente do Comitê.

§ 2º O quórum das reuniões das comissões técnicas é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação das votações é de maioria simples dos presentes.

## CAPÍTULO V

### DAS DECISÕES

Art. 18. As decisões do Comitê serão tomadas por consenso dos membros presentes e votantes, e não havendo consenso, por maioria simples.

Art. 19. Cada membro votará uma única vez, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os suplentes, quando presentes às reuniões do Comitê, terão assegurado o direito a voz, mas somente votarão na ausência do titular.

Art. 20. As manifestações que o Comitê julgar relevantes, serão oficializadas por meio de moções ou recomendações, que serão assinadas pelo Presidente do Comitê e divulgadas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e, quando pertinente, encaminhadas oficialmente aos eventuais órgãos e entidades instados.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A participação no Comitê e nas Comissões Técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 22. O Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de solicitação escrita, por qualquer de seus membros, entregue à Secretaria-Executiva com antecedência de 15 dias da realização de qualquer reunião do Comitê, devendo a alteração ser aprovada por maioria simples de seus membros.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, *ad referendum* do Plenário.